



Santa Casa da Misericórdia  
**BOMBARRAL**

---

# Regulamento interno

---

Cantina Social

---

Santa Casa da Misericórdia do  
Bombarral

---



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1.º**

##### ***Denominação e natureza***

A Cantina Social é uma das valências da Santa Casa da Misericórdia de Bombarral.

#### **ARTIGO 2.º**

##### ***Fins e objetivos***

A Cantina Social insere-se na Rede Solidária e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Social, que tem como objetivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias residentes no Concelho do Bombarral, em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através de disponibilização de refeições diárias.

A Cantina Social pressupõe uma estrutura já existente e em funcionamento para outras respostas sociais, de forma a maximizar os recursos já existentes.

#### **ARTIGO 3.º**

##### ***Serviços/Situação Tipo de Atividades Desenvolvidas***

Para concretizar os objetivos supra referidos a Cantina Social assegurará:

##### **Alimentação:**

A Santa Casa da Misericórdia de Bombarral assegurará fora da Vila a distribuição/entrega diária das refeições devidamente embaladas e acondicionadas, pelos seus próprios meios.

Em relação às Famílias/indivíduos residentes na Vila do Bombarral, a recolha é efetuada pelos próprios, nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de Bombarral e consumidas na sua residência, exceto se existirem situação de dependência total sem capacidade de deslocação para recolha da refeição. Neste caso a distribuição/entrega é assegurada pela Santa Casa da Misericórdia de Bombarral.

## **CAPÍTULO II**

### **PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES EM CANTINA SOCIAL**

#### **ARTIGO 4.º**

##### ***Condições de admissão***

São considerados beneficiários da Cantina Social as pessoas que se enquadrem numa destas condições:

- Idosos com baixos rendimentos;
- Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;
- Famílias com filhos a cargo;
- Pessoas com deficiência;
- Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho;
- Ausência de progenitor(es) por motivo de reclusão.

#### **ARTIGO 5.º**

##### ***Critérios de admissão***

A admissão dos beneficiários será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) Situação já sob o apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito **alimentar**;



- b) Indivíduos/famílias em situações de desemprego recente e/ou com filhos a cargo;
- c) Famílias/indivíduos com baixos salários e encargos habitacionais;
- d) Famílias/indivíduos com doença crónica, baixos rendimentos e encargos habitacionais;
- e) Famílias/indivíduos com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos, sem apoio familiar ou outros;
- f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais e despesas fixas, com filhos a cargo;
- g) Idosos com baixos rendimentos, sem apoio familiar ou outros;
- h) Indivíduos com deficiência e com baixos rendimentos;
- i) Indivíduos/famílias que se encontrem em situação de emergência social temporária:
  - Catástrofes ambientais (incêndios, inundações; etc.);
- j) Ausência de progenitor(es) por motivo de reclusão.

Na aplicação destes critérios, em caso de existir um rol de candidatos à Cantina Social, a Santa Casa da Misericórdia de Bombarral, dará resposta social aos casos mais graves, encaminhando para outras respostas sociais os casos para os quais já não consegue dar resposta.

**Nota: Para atribuição deste serviço além dos critérios definidos, um dos requisitos é que o rendimento disponível não ultrapasse € 100,00/mês por pessoa.**

#### **ARTIGO 6.º**

##### **INSCRIÇÕES**

Os documentos necessários para efetuar a inscrição são:

- cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- cartão de contribuinte;
- cartão de pensionista;
- cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde
- comprovativo de rendimentos;
- comprovativo de gastos com habitação, água e luz;
- comprovativo de gastos com educação;
- comprovativo de gastos com medicação
- comprovativo de inscrição no IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional)

Aquando do ato de inscrição o utente atesta sob compromisso de honra:

- Não beneficia de apoio por qualquer outra via ao nível de alimentação (PAAAC, Banco Alimentar e SAD);
- Tem conhecimento que as refeições disponibilizadas não podem ser vendidas, oferecidas, trocadas por dinheiro ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias da mesma;
- As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante;
- Autoriza os serviços a proceder diretamente à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas na ficha de inscrição.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Admissão**

Após a inscrição efetuada pelo beneficiário na Cantina Social da Santa Casa da Misericórdia de Bombarral, todas as inscrições são alvo de análise e, tendo em conta os critérios de admissão descritos no artigo 5º do presente Regulamento Interno, os beneficiários são admitidos.



**ARTIGO 8.º**

***Sinalização***

A sinalização dos utentes poder ser verificada da seguinte forma:

- a) Procura direta,
- b) Sinalizados pela Santa Casa da Misericórdia de Bombarral;
- c) *Sinalizados* pelos parceiros da Rede Social: Segurança Social, Autarquias, Instituições Particular de Solidariedade Social, Párocos, entre outros.

**CAPÍTULO III  
COMPARTICIPAÇÕES**

**ARTIGO 9.º**

***Determinação da participação***

Depois de verificado a situação social das famílias/indivíduos e, de acordo com os critérios de admissão, a Santa Casa da Misericórdia de Bombarral determina que não existirá qualquer participação monetária por parte do beneficiário.

**CAPÍTULO IV  
LOCALIZAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA SOCIAL**

**ARTIGO 10.º**

***Localização***

O serviço prestado pela Cantina Social está sediado na Santa Casa da Misericórdia de Bombarral, na Av. Inocência Cairel Simão s/n – 2450 003 Bombarral.

**ARTIGO 11.º**

***Horário de funcionamento***

A distribuição das refeições no domicílio das famílias/indivíduos é assegurada no período compreendido entre as 12h30 às 14h30.

As famílias/indivíduos que efetuam a recolha das refeições nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de Bombarral para posterior consumo no domicílio, procedem ao seu levantamento no período compreendido entre as 12h00 às 12h30, no refeitório da instituição.

**ARTIGO 12.º**

***Capacidade instalada***

A Cantina Social pode fornecer até um máximo de 100 refeições diárias.

Bombarral, 9 de setembro de 2014

O provedor da Santa Casa da Misericórdia de Bombarral

---